



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A
PESSOA JURÍDICA DENOMINADA DANILO PEREIRA FALCÃO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Processo Administrativo nº.385/2025

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede no(a) Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. ***.564 SSP/RO, e do CPF nº. ***.849.642-** e Termo de Posse nº. 223, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 10.685.829/0001-29, com sede no(a) avenida sete de setembro nº71 edifício executivo, sala 902, Salvador/BA, representada por seu titular DANILO PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº23.***, CPF ***.540.540-**, residente a domiciliado em Salvador/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços jurídicos para prestação de consultoria técnica legislativa ao Poder Executivo Municipal, conforme especificado no Termo de Referência de ID 300175, do processo 385/205.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR TOTAL

O valor total deste contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 6 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas condições previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma virtual, mediante consultas por e-mail, WhatsApp, ligações telefônicas e reuniões virtuais através da plataforma Zoom ou presencial, conforme solicitação prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- III. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade ou pendência.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sempre que notificada, a Contratada deverá auxiliar a Contratante nos seguintes serviços jurídicos:

- I. Elaborar projetos de lei com normas de técnica legislativa;
- II. Emitir pareceres jurídicos sobre viabilidade e impactos legais das propostas normativas;
- III. Analisar propostas legislativas existentes e sugerir aprimoramentos;
- IV. Assessorar em audiências públicas e reuniões técnicas;
- V. Aplicar corretamente normas técnicas legislativas (Lei Complementar nº 95/1998);
- VI. Realizar estudos sobre impacto jurídico e administrativo das normas propostas;
- VII. Identificar riscos jurídicos e conflitos normativos;
- VIII. Promover cursos e seminários sobre técnica legislativa;
- IX. Disponibilizar materiais didáticos sobre produção legislativa;
- X. Elaborar notas técnicas e justificativas para debates legislativos;
- XI. Participar de reuniões técnicas esclarecendo pontos das normas em elaboração;
- XII. Monitorar mudanças legislativas e informar sobre impactos;
- XIII. Propor revisões e ajustes normativos conforme exigências legais;
- XIV. Manter sigilo das informações recebidas;
- XV. Garantir independência técnica e imparcialidade;
- XVI. Elaborar estudo de impacto orçamentário e financeiro das proposições legislativas;
- XVII. Prestar os serviços conforme orçamento e planilha discriminativa;
- XVIII. Manter condições de habilitação fiscal e trabalhista durante toda vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - causar grave dano à Administração ou interesse coletivo;
- III - inexecução total do contrato;
- IV - não entregar documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo justificativa superveniente;

VI - não celebrar o contrato ou entregar documentação exigida no prazo;

VII - retardar a execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa;

IX - comportamento inidôneo ou fraude;

X - atos ilícitos visando frustrar objetivos licitatórios;

§ 1º Será considerada inexecução parcial do contrato o não cumprimento das obrigações descritas na cláusula sexta, podendo ser aplicada pena de advertência e, no caso de reincidência, pena de multa, na forma das disposições do Decreto Municipal 193/2023.

§ 2º Poderão ser aplicadas penas de impedimento de contratar com o Município e declaração de idoneidade pela inexecução total do contrato ou parcial, caso, mesmo após aplicação de advertência e multa, a contratada não cumpra obrigação descrita na cláusula sexta.

§ 3º Nos casos omissos neste contrato, em relação à aplicação de sanções e procedimento, serão aplicadas as disposições do Decreto Municipal 193/2023.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

O preço contratual será irreeajustável, podendo posteriormente ser reajustado, caso seja prorrogado por período superior a 12 meses, com base no IPCA, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais obedecerão às disposições do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

04.123.0002.2006.0000 - Manutenção das Atividades da SEMFIN;

3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha 037

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto por:

- I. Cumprimento integral das obrigações;
- II. Decurso do prazo contratual;
- III. Rescisão unilateral pela Administração nos casos legais;
- IV. Rescisão amigável;
- V. Decisão judicial definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cerejeiras/RO para dirimir questões decorrentes deste contrato.

Leandro Teixeira Vieira
Representante legal da CONTRATANTE.

Danilo Pereira Falcão
Representante legal da CONTRATADA

Claudemir Silva dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dayane Batista da Silva
Fiscal Do Contrato

Silvana Oliveira Camargo
Gestor Do Contrato

Joao Victor Silva Esper
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por DAYANE BATISTA DA SILVA, Agente Administrativo , em 11/04/2025 às 11:30, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por DANILO PEREIRA FALCÃO, representante Empresarial , em 11/04/2025 às 11:36, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Victor Silva Esper, ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS , em 11/04/2025 às 11:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Silvana Oliveira Camargo Freitas, Chefe Administrativo de Recursos Humanos , em 11/04/2025 às 11:53, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Claudemir Silva dos Santos, Secretario Municipal de Administração e finanças , em 11/04/2025 às 14:18, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal , em 15/04/2025 às 07:15, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **311682** e o código verificador **A99CA1A1**.

Referência: [Processo nº 1-385/2025](#).

Docto ID: 311682 v1